

PORTARIA nº 28 de 10 de janeiro de 2025

Transfere, renova e altera a outorga de direito de uso de Água Subterrânea de **JM LINK TERMINAIS E LOGÍSTICA LTDA** para **ONNO LOGÍSTICA LTDA**

O Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 117, do Decreto Nº 1.210, de 2 de janeiro de 2025;

Considerando os Termos da Lei nº 11.088, de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 9.612 de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre a administração e a conservação das águas subterrâneas de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 44, de 11 de outubro de 2011 alterada pela Resolução nº 57 de 11 de Julho de 2013, que estabelece critérios técnicos a serem aplicados nas análises dos pedidos de outorga de águas subterrâneas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato grosso;

Considerando o Parecer Técnico nº 29/CCRH/SURH/2025 de 07 de janeiro de 2025, do protocolo nº 2580/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Transfere, renova e altera a outorga de **JM LINK TERMINAIS E LOGÍSTICA LTDA**, inscrito no CNPJ sob n 26.756.350/0001-76, concedida pela Portaria nº 776 de 19/09/2018, publicada no DOE do dia 28/09/2018, para **ONNO LOGÍSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 26.756.350/0002-57, referente ao Processo 2580/2023, doravante denominado outorgado, o direito de uso da água subterrânea para finalidade de outros usos. O empreendimento está localizado no município de Rondonópolis/MT, inserido na Província Hidrogeológica Bacia do Paran, sob a UPG P-05, com as seguintes caractersticas:

I – Coordenadas Geogrficas PT 01 – 16°42'0.7800" de Latitude Sul e 54°41'2.1500" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazo mxima de captao de 10,8 m³/h por um perodo de 9,2 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazo mxima de 100 m³/dia.

II – O Outorgado dever manter em funcionamento equipamentos de medio para monitoramento contnuo das vazes captadas;

III – O Outorgado dever realizar anualmente a anlise fsico-qumica e bacteriolgica da gua, contendo obrigatoriamente os seguintes parmetros: temperatura da gua, pH, Condutividade, Turbidez, Cor, Cloreto, Sulfato, Fluoreto, Ortofosfato, Nitrito, Nitrato, Nitrognio Amoniacal, Slidos Totais, Slidos Suspensos, Slidos totais Dissolvidos, Alcalinidade Total, Alcalinidade de Carbonato, Alcalinidade de Bicarbonato, Dureza, Clcio, Magnsio, Sdio, Potssio, Ferro Total, Mangans, Slica Solvel, Coliformes Totais, *E. Coli*;

IV – O Outorgado dever encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hdricos da SEMA/MT, o boletim de anlise fsico-qumica e bacteriolgica da gua e o relatrio de medio das vazes captadas mensalmente;

V - Construir e manter, quando e onde determinado pela autoridade outorgante, as instalaoes necessrias s observaoes hidromtricas das guas extradas e lanadas.

Art. 2º Quando em zona urbana, fica o outorgado responsvel pelo atendimento ao disposto no art. 45, §11 do Marco Legal do Saneamento Bsico – Lei nº 14.026/2020 regulamentada pelo Decreto nº 10.588, de 24 de dezembro de 2020.

Art. 3º A outorga objeto desta Portaria, vigorar at **06 de janeiro de 2030**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, alm de outras situaoes previstas na legislao pertinente, nos seguintes casos:

I – descumprimento das condioes estabelecidas no art. 1º desta Portaria;

II – conflito com normas posteriores sobre prioridade de uso de recursos hdricos;

III – incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto n° 336, de 6/6/2007;

IV – indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto n° 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 4° Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I – quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II – quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5° O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 6° Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7° O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 18 da Lei n° 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 8°. O Outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9°. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 14 de janeiro de 2025

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRADA-SE.

VALMI SIMÃO DE LIMA

Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

Documento assinado eletronicamente por **Valmi Simão De Lima**, em 15/01/2025 as 08:47:35.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **<https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento>** informando o código verificador **91FM82AE8** e o código CRC **170FB2C5**.
